



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Crea-PB incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC N° 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei N° 4.320, de 1964), Relatório de Auditoria, referente aos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência para atender as necessidades Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, sediado em João Pessoa-PB.

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 1193219/2024

### 1. INTRODUÇÃO

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Constituição de ser licitado na modalidade de pregão, conforme Artigos 29, da Lei 14.133/2021 adotando como critério julgamento o de menor preço ofertado, para contratar empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Crea-PB incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC N° 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei N° 4.320, de 1964), Relatório de Auditoria, referente aos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência para atender as necessidades Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, sediado em João Pessoa-PB.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se, posto que os Creas são auditados pelo Confea por ser de competência do mesmo, conforme disposto na Resolução 1.015/2006, sendo de sua responsabilidade acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do CREA, por meio de auditorias anuais.

2.2. Por essa razão se torna necessária a contratação de auditoria independente para verificar, anualmente 2022 e 2023, a gestão administrativa e financeira do Regional com o intuito de corrigir eventuais inconformidades que poderão ser detectadas nesses anos.

1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

2.3. Salientamos que a realização de auditoria anual tem por objetivo trazer maior segurança para o gestor e para administração, visto que sinalizada eventuais inconformidade que só seriam detectadas nas auditorias anuais realizada pelo Confea.

2.4. Desta forma, o gestor terá a oportunidade de antecipar a tomada de decisão para as correções em tempo hábil. Para consecução desses objetivos serão realizados exames, análises avaliações, levantamento e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação de integridade, adequação, eficácia e economicidade dos processos de controles internos e de gerenciamento de riscos, com vistas a auxiliar a Administração do Regional no cumprimento de seus objetivos legais e institucionais.

2.5. É de suma importância a contratação de uma empresa especializada em auditoria que possua equipe técnica com experiência em contas públicas para subsidiar os trabalhos de controle interno na área fiscal, contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos nos Creas.

2.6. Esperamos que esta contratação representa mais eficiência e eficácia do controle que será exercido no Regional, a qual, subsidiada pela auditoria independente, poderá agir estrategicamente para mitigar os riscos e não conformidades encontrada, podendo ainda, se necessário ou mesmo a partir dos resultados detectados pela auditoria terceirizada, realizar outras auditorias, inspeções e verificações, fornecendo a Comissão Pertinente do CREA-PB e ao Plenário, todo o suporte necessário para julgar as contas e a gestão do Regionais.

2.7. Essa contratação encontra amparo na Norma de Atributos nº 1.312 – Avaliações Externas, das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, incorporada às práticas brasileiras pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), bem como no subitem 3.5.1.2 - Avaliações Externas, do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

2.8. Os trabalhos relativos à Auditoria a ser contratada objetivam proporcionar a melhor visualização do nível de aderência do CREA-PB no cumprimento de diplomas legais (conformidade), o nível de exposição aos riscos, o grau de efetividade dos controles internos, bem como poderá garantir que as ações de transparência ativa sejam ratificadas pelos trabalhos realizados. Bem como apresentar recomendações para aperfeiçoamento na Instituição.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, (inciso III do § 1º do Art.18 da lei 14.133/2021.

3.1. Previsão para o início da prestação dos serviços: Após assinatura do Contrato.

3.2. O licitante de proporcionar as prestações dos serviços de Auditoria Externa, objetivando atender as necessidades do CREA-PB, conforme condições, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.3. Critério de julgamento das propostas: menor preço.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 3.4. Caracterização dos serviços: trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 3.5. Subcontratação: não será permitida.
- 3.6. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e no contrato
- 3.7. Cronograma físico e financeiro: os serviços e os pagamentos serão apurados de acordo com a execução dos serviços demandados.
- 3.8. ESTIMATIVA E QUANTIDADES**
- 3.9. Para atendimento às necessidades apresentadas, os serviços a serem prestados devem observar as seguintes especificações mínimas:
- 3.10.
- 3.11. NA ÁREA CONTÁBIL/FINANCEIRA:**
- 3.12. Análise dos valores de receita e despesa à vista da documentação própria, comparando com o constante nas demonstrações financeiras e contábeis;
- 3.13. Análise da execução orçamentária comparativamente entre o orçado e o executado;
- 3.14. Empenhamento da despesa;
- 3.15. Verificação dos valores consignados em restos a pagar, tanto inscrição como baixa;
- 3.16. Análise dos itens consignados tanto no ativo como no passivo do Balanço Patrimonial;
- 3.17. Análise e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, consignações e outras que fazem parte do boletim bancário;
- 3.18. Controles internos;
- 3.19. Análise do balanço financeiro;
- 3.20. Análise de conciliação bancária;
- 3.21. Análise das operações referentes às aplicações financeiras;
- 3.22. Análise da sistemática de pagamentos utilizada;
- 3.23. Análise do controle de receita observando a partição na origem, e nas que não forem particionadas, observar as deduções das despesas bancárias definida pela decisão do CONFEA de n.º CD-1845/98, de 25/09/1998;
- 3.24. Análise dos critérios de concessão e prestação de contas (prazos, normas, etc.) dos suprimentos de fundos e legalidade dos documentos de despesas apresentados.
- 3.25. NA ÁREA DE PESSOAL:**
- 3.26. Verificação do cumprimento da legislação trabalhista;
- 3.27. Quanto à admissão, demissão, concessão de férias, pagamento de décimo terceiro salário, pagamento de horas extras, consignações em folha de pagamento, salário família e obrigações patronais (INSS, ISS, IRRF, PASEP, FGTS), inclusive aos benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, auxílio educação e auxílio funeral);
- 3.28. Cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho;
- 3.29. GFIP, RAIS, CAGED; IV. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.
- 3.30. Cumprimento das normas reguladoras do MTE:

 **3** 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 3.31. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 3.32. PCMSO – Programa de Controle e Saúde Ocupacional;
- 3.33. **NA ÁREA ADMINISTRATIVA:**
- 3.34. Verificação do atendimento da legislação no que se referem às compras, contratações de serviços, análise dos processos licitatórios, modalidade utilizada, dispensas, inexigibilidades, e também, as aquisições efetuadas por processo para compra direta.
- 3.35. Verificação dos mecanismos de aquisição de passagens aéreas e o pagamento de diárias;
- 3.36. Verificação da utilização, manutenção e abastecimento de veículos;
- 3.37. Verificação do estoque de materiais em almoxarifado, movimentação ocorrida e o inventário final do exercício;
- 3.38. Verificação dos bens móveis e imóveis, inventário físico, termos de responsabilidade e a respectiva compatibilização com os registros contábeis.
- 3.39. A Contratada deverá realizar nos anos de 2022 e 2023 na Sede do CREA-PB em João Pessoa-PB, devendo ser apresentado ao término da prestação de serviços:
- 3.40. Relatórios anuais circunstanciados e conclusivos das análises realizadas e das situações encontradas;
- 3.41. Comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem:
- 3.42. Balanço Orçamentário;
- 3.43. Balanço Financeiro;
- 3.44. Balanço Patrimonial;
- 3.45. Demonstração das Variações Patrimoniais.
- 3.46. Demonstração dos Fluxos de Caixa
- 3.47. Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- 3.48. Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações;
- 3.49. Certificado de Auditoria.
- 3.50. Naquilo que se refere aos relatórios, a Licitante Contratada deverá observar que:
- 3.51. Deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados a cada exercício, para dar suporte à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-PB na sua apreciação dos referidos Balancetes e Balanços Anuais;
- 3.52. Deverão se referir às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem anualmente;
- 3.53. Deverá ser cumprido o cronograma acordado com o CREA-PB e, após execução do serviço de auditoria realizado anualmente, deverá entregar os relatórios para análise em reunião da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme calendário fixado pelo CREA-PB. Deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores para que este participe da citada reunião, por ocasião da entrega do respectivo relatório.
- 3.54. Ainda naquilo que diz respeito aos itens 1 a 3, a Licitante Contratada deverá considerar:




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 3.55. Auditoria será anual e em todas as áreas, devendo ser utilizado o método de amostragem, na extensão que for julgada necessária, para cada área auditada e em cada unidade.
- 3.56. O CREA-PB é mantido com recursos próprios, provenientes de anuidades, taxas e multas, e possui ainda:
- 3.57. 7 (sete) Inspetorias, não havendo, no entanto, necessidade de deslocamento da equipe de auditores para essas localidades;
- 3.58. 87(oitenta e sete) servidores, contratados em regime da CLT;
- 3.59. Os sistemas de Folha de Pagamento, Controle de Presença e Contábil são informatizados;
- 3.60. O período de 12 (doze) meses, coincidentes com o exercício civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro);
- 3.61. Estima-se que a partir do exercício de 2022 e 2023 o número de lançamentos contábeis foram em torno de 25.164 e 29.263;
- 3.62. O CREA-PB colocará à disposição dos auditores em serviço, uma sala apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.63. O inventário dos bens patrimoniais e do almoxarifado se efetiva no mês de dezembro de cada ano e, em regra, está concluído ao final do exercício, sendo que o almoxarifado fornece, ao final de cada mês, o mapa de movimentação de material, para contabilização;
- 3.64. As demonstrações contábeis serão concluídas em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato, considerando que o encerramento contábil do mês vem ocorrendo até o 20º dia útil do mês seguinte.
- 3.65. A equipe deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) profissionais com as seguintes qualificações, sendo que cada membro da equipe deverá cumprir, na Sede do CREA-PB:
- 3.66. 02 (dois) contadores;
- 3.67. 01 (um) contador ou administrador ou economista;
- 3.68. São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- 3.69. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- 3.70. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 3.71. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 3.72. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 3.73. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PB em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 3.74. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- 3.75. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- 3.76. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 3.77.** Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PB e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 3.78.** Assumir;
- 3.79.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 3.80.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREAPB;
- 3.81.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PB;
- 3.82.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 3.83.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PB, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- 3.84.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PB;
- 3.85.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PB isento de qualquer vínculo empregatício.
- 3.86.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PB e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- 3.87.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 3.88.** Comunicar ao CREA-PB, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 3.89.** Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PB, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 3.90.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PB a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

6




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 3.91.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PB, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- 3.92.** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PB, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- 3.93.** Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PB, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado; r) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.94.** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- 3.95.** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PB;
- 3.96.** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do CREA-PB;
- 3.97.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PB;
- 3.98.** Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PB em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- 3.99.** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PB;
- 3.100.** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PB eventuais anormalidades;
- 3.101.** Manter o seu registro regular, bem como do responsável técnico e demais profissionais habilitados utilizados na execução do objeto, perante o respectivo Conselho profissional;
- 3.102.** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.
- 3.103.** Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PB:
- 3.104.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.105.** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

  7




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 3.106. Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 3.107. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 3.108. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 3.109. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 3.110. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.
- 4.2. O local de prestação dos serviços deverá ser conforme endereço do quadro abaixo:

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>
<p><b>Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB</b> <b>Endereço: Av. Dom Pedro I, 809, Tambiá</b> <b>Responsável: Maria Elisabete Vila Nova – (83) 3533-2532</b> <b>Horário de entrega: Imediata</b> <b>E-mail: <a href="mailto:controladoria@creapb.org.br">controladoria@creapb.org.br</a></b></p>

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 4.1. Foi realizada pesquisa de mercado dos serviços necessários ao atendimento da necessidade, buscando preços, apenas, de contratações firmadas pela administração pública, e pesquisa junto a fornecedores, visando buscar, no preço de mercado, os serviços a serem prestados, adotando-se, para a pesquisa na cotação física/por E-mail, o valor médio, e na pesquisa com fornecedores, o menor preço, para definição do preço máximo aceitável para a contratação.
- 4.2. Da pesquisa realizada junto a fornecedores do ramo, obtivemos, conforme anexo ao presente estudo as seguintes respostas:

<b>EMPRESA</b>
AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S

- 4.3. Garantir a padronização visual conforme a identidade visual do CREA-PB.
- 4.4. Buscar a melhor relação custo-benefício para a contratação.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

5.1. Considerando os estudos realizados, as especificações necessárias para a contratação mais eficiente e o levantamento de mercado, além das justificativas apresentadas, após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a que se mostrou mais vantajosa para a contratação é a aquisição por meio de licitação na modalidade de pregão, conforme Artigos 29, da Lei 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Considerando a pesquisa de mercado realizada e a pesquisa de preços realizada no sistema Banco de Preços, os preços estimados para os itens a serem adquiridos são os seguintes, que podem ser considerados como os preços máximos para aceitação da proposta e para a contratação:
- 6.2. Considerando o constante no art. 3º, VI, c/c art. 6º, §1º da IN SEGES nº 65/20211, adotou-se, para definição do preço estimado da contratação (máximo) que, no caso do menor preço pesquisado for de fornecedores, adota-se o menor preço, e no caso do menor preço pesquisado for público, adota-se a média de preços.
- 6.3. O valor total da contratação, estimados em **R\$ 56.600,00**, estão dentro do limite previsto para realização de Licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica.

**7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

- 7.1. No caso, não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da unicidade do objeto e ser constituído de uma solução unificada a ser atendida pelo mesmo fornecedor. O objeto a ser contratado não é formado por itens avulsos, mas um conjunto de serviços de confecção e impressão padronizada de acordo com a necessidade solicitada.
- 7.2. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes situadas em localidades diversas, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

- 8.1. Não há necessidade de demais aquisições correlatas ou interdependentes para a aquisição da solução proposta para o atendimento às necessidades no presente caso.

**9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

9




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 9.1. A futura Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.2. O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da Contratante, devendo ser observadas, no que couber, as disposições constantes na IN MPOG 01/2010 e demais normativos que regulamentam a matéria.

**10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, resta configurada a necessidade e a imprescindibilidade da contratação dos serviços continuados pretendidos, cujos serviços devem ser executados por empresa do ramo de Auditoria Externa Independente no Crea-PB.

João Pessoa - PB, 04 de Março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Rodrigues Pessoa**  
**Chefe de Gabinete da Presidência**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Almeida Silva**  
**Assessor- Compras e Aquisições**

  
\_\_\_\_\_  
**Suzana Barbosa Cavalcante**  
**Técnico Administrativo II**